

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 037/2025 - DL - FMS

Objeto: Aquisição de peças e mão de obra especializada para manutenção preventiva/corretiva de 02 (dois) geradores pertencentes ao Hospital Municipal Ruth Cardoso.

Contratado: Sistegeradores Soluções em Geração de Energia LTDA.

CNPJ: 37.489.618/0001-77

Prazo: Imediato.

Preço global: R\$ 20.172,36 (vinte mil e cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento Legal: Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueios orçamentários, Termo de Referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Saúde solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para aquisição de peças e mão de obra especializada para manutenção preventiva/corretiva de 02 (dois) geradores pertencentes ao Hospital Municipal Ruth Cardoso.
- b) O Grupo Motor Gerador da marca Maquigeral é utilizado diariamente no Hospital Municipal Ruth Cardoso, sendo um equipamento essencial para a conversão de energia mecânica em energia elétrica. Sua função é garantir o fornecimento ininterrupto de eletricidade, fundamental para a segurança do hospital, especialmente em áreas críticas, como aquelas que atendem pacientes entubados nas UTIs ou em hemodiálise, entre outras situações.
- c) Atualmente, o hospital não possui contrato de manutenção preventiva e corretiva para estes equipamentos, tampouco dispõe de profissionais especializados na área para realizar os serviços conforme as normas técnicas aplicáveis. A manutenção contínua e especializada é indispensável, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades hospitalares e colocar em risco a prestação do serviço público essencial. Além disso, a manutenção corretiva e preventiva dos grupos geradores é necessária para garantir a segurança do

-
- fornecimento de energia, mitigando os impactos de eventuais falhas na rede elétrica da concessionária local.
- d) Pelos preços ofertados pela proponente, onde se constatou que os mesmos estão dentro dos valores praticados no mercado, sendo conferida tal viabilidade pela sua aquisição, não havendo óbice algum, sendo primaz o interesse administrativo; e.
- e) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 05 de maio de 2025.

Aline Leal
Secretária de Saúde